

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 4044/74

INTERESSADO : BURDMAN DAVID AVRUMOVITCH (David Burdman filho de Avrum)

ASSUNTO : equivalência de estudos

RELATOR : Consº José Conceição Paixão

PARECER Nº 572 /75, CPG, Aprov. em 22 /01 /75

Com. ao Pleno

em 26 / 02 /75

(Proc. 4044/74)

I - CONCLUSÃO

HISTÓRICO Burdman David Avrumovitch filho de Avrum Iossifovitch Burdman e de Golda Schimonovna Burdman, nascido em Tchernintsi Rússia, a 27 de abril de 1958, domiciliado e residente na Rm Newton Prado, nº 136 apto. 74, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

concluiu em 1973 a oitava série da escola secundária de cultura geral nº14 em Tchernovci, tendo estudado as seguintes disciplinas: Língua e Literatura Ucraniana, Língua e Literatura Russa, Aritmética, Álgebra, Geometria, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Inglês, Desenho, Canto, Educação Física, Trabalhos.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida.

FUNAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Burdman David Avrumovitch (David Burdman filho de Avrum), podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da oitava série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na primeira série, do ensino de segundo grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o aluno deverá ser submetido a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Consª. José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão ao Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar.

Presidente